



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.180, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (Links) sobre Combate a Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Trabalho Infantil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de computadores – Internet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores – Internet e Intranet, acessos (Links) para páginas que tratem do combate a exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

§1º Os acessos (Links) de que trata o caput deste Artigo deverão ser colocados na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores – Internet e Intranet.

§2º Os endereços que constarão nestes acessos (Links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 25 de março de 2011; 235º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.180/2.011.
Processo nº 053/2.010.
Aprovada em 03/02/2.011.

"Autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (Links) sobre Combate a Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Trabalho Infantil nas paginas Públicas Municipais da Rede Mundial de computadores - Internet".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores - Internet e Intranet, acessos (Links) para páginas que tratem do combate a exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Parágrafo 1º. - Os acessos (Links) de que trata o caput deste Artigo deverão ser colocados na página inicial de cada órgão do Poder Executivo, disponíveis na rede mundial de computadores - Internet e Intranet.

Parágrafo 2º. - Os endereços que constarão nestes acessos (Links) serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2.011.



Evander José Vendramini Duran
Presidente